



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000 / CNPJ. 12.488.532/0001-07

GABINETE DA VEREADORA: Janine Maria Lins Tenório



Retirado de
Pauta em: 28/10/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 633/2019

Murici/Alagoas, 18/10/2019

Anna Potyxa
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 19 /2019

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 18/10/2019

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Dispõe sobre a criação do programa “Bolsa Atleta” da cidade de Murici, com o objetivo de beneficiar atletas e praticantes de esportes de alto rendimento, em todas as modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como os talentos de maior destaque nas modalidades reconhecidamente já praticadas no município.

JANINE MARIA LINS TENÓRIO, Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Bolsa Atleta”, da cidade de Murici, a ser concedido pelo Poder Público Municipal a atletas e praticantes do desporto de Alto Rendimento em todas as modalidades olímpicas ou paraolímpicas, devendo estar devidamente filiadas às Federações Esportivas Estaduais e conseqüentemente junto às Confederações Brasileiras, bem como nas modalidades reconhecidamente já praticadas no Município e, serão contempladas as categorias, valores e condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Para o propósito que trata esta Lei, fica estabelecido que o executivo definirá recursos orçamentários de acordo com a disponibilidade financeira para implementação do Programa “Bolsa atleta”.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Programa “Bolsa Atleta” da cidade de Murici poderá ser concedido para a seguinte e única categoria:

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 24/10/2019

Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: LEGISL. JUSTIÇA

e Redação Final.

Murici/AL, 24/10/2019

Júlia
Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57320-000 / CNPJ. 12.488.532/0001-07

GABINETE DA VEREADORA: Janine Maria Lins Tenório



I - Categoria Alto Rendimento, destinado a atletas que tenham participado do evento estadual (máximo) da temporada realizado pela entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade e que em qualquer uma das situações tenha obtido até a 3ª (terceira) colocação e, que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas confederações.

Parágrafo único. Não serão beneficiados com a Bolsa Atleta os atletas pertencentes a categoria máster ou similar.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta da cidade de Murici, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles relativos à Categoria Alto Rendimento que trata o art. 2º desta Lei:

- I** – possuir idade mínima de 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa Atleta da cidade de Murici, excetuando-se as modalidades da ginástica, quais sejam: Ginástica Artística e Ginástica Rítmica, podendo acontecer pleito com idades inferiores ao supracitado, pois, estas modalidades se apresentam em sua maioria com crianças menores de 12 (doze) anos e, com nível de desempenho classificado pelo ranking e resultados como alta performance;
- II** – estar vinculado a alguma federação devidamente filiada à sua confederação brasileira há, no mínimo 1 (um) ano;
- III** – estar em plena atividade esportiva;
- IV** – residir na cidade de Murici há, pelo menos 1 (um) ano;
- V** – ter pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;
- VI** – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;
- VII** – contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso de menores de 18 (dezoito) anos;
- VIII** – apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000 / CNPJ. 12.488.532/0001-07

GABINETE DA VEREADORA: Janine Maria Lins Tenório



eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

IX – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas menores de 18 (dezoito) anos;

X – encaminhar para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento.

Art. 4º O Programa “Bolsa Atleta” da cidade de Murici, será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 8 (oito) recebimentos mensais (março a outubro), podendo ser renovado por igual período nos anos seguintes.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta da cidade de Murici não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º A concessão de apoio financeiro de que trata esta Lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

I – abandone, ou seja, dispensado dos treinamentos e competições;

II – ser testado positivo para doping de qualquer natureza;

III – deixar por qualquer motivo de cumprir as determinações desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Encaminha-se à:

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
Assistência Social.

Para Análise e Emissão de Parecer.

Murici/Alagoas, 24 / 10 / 2019

Fausto Batista
Vereador Presidente

Murici, 10 de Outubro de 2019.

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

RECEBIDO

Comissão: Ed. Cult. Saúde
e Assistência Social
Murici/Alagoas 24 / 10 / 2019
Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000 / CNPJ. 12.488.532/0001-07

GABINETE DA VEREADORA: Janine Maria Lins Tenório



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

Estamos apresentando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº /2019, que cria o programa “Bolsa Atleta” da cidade de Murici, com o objetivo de beneficiar atletas e praticantes de esportes de alto rendimento, em todas as modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como os talentos de maior destaque nas modalidades reconhecidamente já praticadas no município.

Acreditamos que o incentivo é para que esses atletas destaque continuem a treinar para futuras competições estaduais e nacionais, que são organizadas e realizadas pelas federações e confederações esportivas.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Murici, 10 de Outubro de 2019.

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

Encaminhe-se a
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para análise e emissão parecer final:
Murici/Alagoas, 24 / 10 / 2019

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: FINANÇAS e
ORÇAMENTO
Murici/AL, 24 / 10 / 2019

[Assinatura]
Presidente da Comissão